

CONCLUSÃO

Aos 27 de janeiro de 2009, faço estes autos conclusos à MMª Juíza de Direito, a Ex.ma Sr.ª Dr.ª **SUELI ZEROTTI OLIVEIRA ARMANI DE MENEZES**. Eu, escrevente técnico judiciário, o fizitei subscrevi.

Execução n.º 403.497

Vistos.

1. A teor da r. decisão aqui colacionada, havendo anuência do Ministério Público, este Juízo passará a adotar, a partir desta data e para remições ainda não julgadas, o entendimento enfocado, no sentido de que o tempo remido passará a ser computado como pena efetivamente cumprida.
2. Para a hipótese dos autos, portanto, o postulante deverá aguardar novo período para tal finalidade, já que seu último pedido já fora analisado e deferido aos 29.12.2008 (fls. 37), quando ainda vigorava o posicionamento anterior, qual seja, de que o período remido deveria ser abatido do total da pena. Tratando-se, pois, de coisa julgada, eventual alteração

somente é possível em grau de recorrer
como de rigor.

3. Dê-se ciência ao setor de cálculo, para as providências cabíveis de adaptações a nova sistemática, bem como a toda serventia, Ministério Público e Defensoria, para conhecimento.

4. Int.

Taubaté, d. retro.


SUELI ZERAIK O. ARMANI DE MENEZES
Juíza de direito

DATA

Em 27 de set

recebi estes autos em cartório.

Eu _____